



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO ___ 785 ___ /2017.

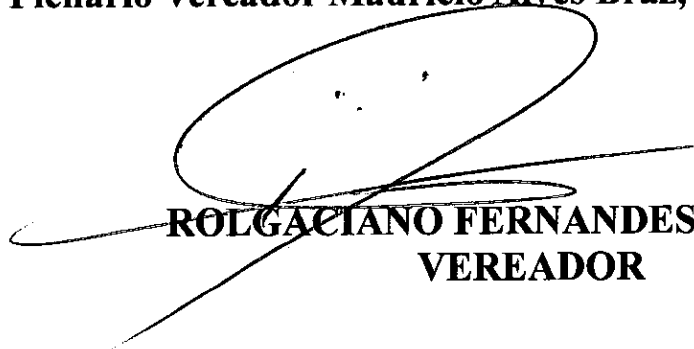
INDICO À MESA, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Mamoru Nakashima, solicitando estudo e providência quanto instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiências e mobilidade reduzida em Itaquaquetuba.

JUSTIFICATIVA

Em muitas vezes, os parquinhos infantis são o primeiro espaço onde as crianças começam a aprender e explorar a questão da socialização, bem como onde começam a trabalhar a parte da coordenação motora.

Atualmente, os brinquedos instalados em "playgrounds" não podem ser usados por crianças *portadoras de deficiência e mobilidade reduzida*, haja vista não propiciarem a devida segurança aos usuários.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 27 de março de 2017.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MINUTA

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiências e mobilidade reduzida em Itaquaquecetuba”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiências e mobilidade reduzida em Itaquaquecetuba.

Art. 2º As praças, parques, clubes e locais afins deverão, ainda ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação:

“Entretenimento Infantil adaptado para integração de crianças com ou sem deficiência”.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 27 de março
de 2017.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, garante o lazer como um Direito Social, de modo que compete à legislação infraconstitucional, em todas as esferas federativas, garantirem a sua efetivação.

Ainda, a Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social.

Nesta norma, há a previsão de que o Poder Público deva assegurar o direito ao lazer às pessoas com deficiência, conforme abaixo:

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, cumpre ao Poder Público garantir a efetivação do direito ao lazer das pessoas *portadoras de deficiência e mobilidade reduzida*, o que contribui para a inclusão social, indo ao encontro da isonomia material, princípio base de nossa Carta Magna.

A acessibilidade é importante para a sociedade como um todo, tendo em vista que o contato entre as crianças, *portadoras de deficiência e mobilidade reduzida* ou não, estimulará a construção de um mundo mais inclusivo e, conseqüentemente, mais tolerante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Em muitas vezes, os parquinhos infantis são o primeiro espaço onde as crianças começam a aprender e explorar a questão da socialização, bem como onde começam a trabalhar a parte da coordenação motora.

Atualmente, os brinquedos instalados em "playgrounds" não podem ser usados por crianças *portadoras de deficiência e mobilidade reduzida*, haja vista não propiciarem a devida segurança aos usuários.

Assim, a contribuição do presente Projeto de Lei será fundamental para o desenvolvimento das crianças com deficiência, pois amplia-se a sua possibilidade de crescimento e desenvolvimento, a partir da interação natural entre as diversas crianças.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR